



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1105 – 22 de Janeiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

CONVÊNIO Nº 01/2019 PMMG

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO
DE JACUTINGA /MG.

Convenio nº 01 /2019

Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais -PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Avenida João Batista Piffer, Nr 02, Bairro Jardim Aeroporto, Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular Ten Cel PM Luciano Washington Vivas, portador do CPF n.º 607.552.706-06 e Carteira de Identidade n.º 4507696 SSP/MG, Comandante da 20ª BPM, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995, e Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada PMMG, e o Município de Jacutinga /MG, entidade de direito público, com sede na Praça dos Andradas, S/Nº, Centro, em Jacutinga/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.914.128/0001 - 63, neste ato representado pelo seu titular, Secretário de Governo Municipal de Jacutinga, Newton José de Carvalho, nomeado pelo decreto Municipal nº 4249/2017, portador do CPF n.º 286.217.786-53 e Carteira de Identidade n.º 10.943.512 SSP/SP, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 Jun 93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Jacutinga - MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade

2.1 – DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

2.2 – DA PMMG

- 2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade da Polícia Militar, no Município de Jacutinga - MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Jacutinga - MG, de acordo com a legislação vigente;

Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico 17ª RPM



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1105 – 22 de Janeiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

2.3 – DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1 palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

2.3.2 campanhas educativas de trânsito;

2.3.3 campanhas e palestras alusivas a preservação do meio ambiente;

2.3.4 palestras sobre medidas de auto-proteção;

2.3.5 outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;

2.3.6 elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Sr Reginaldo Camilo, na função de Secretário de Fazenda e pela **PMMG**, o Comandante do 2º Pelotão da 81ª Cia PM.

3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e executado pela **PMMG** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a título de contrapartida em serviço;

Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico 17º RPM



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1105 – 22 de Janeiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNICÍPIO acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;

4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações Orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do MUNICÍPIO são as seguintes:

5.2.1 Nr 02 02 01 28 846 0000 0.002 339030 - R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) - Material

5.2.2 Nr 02 02 01 28 846 0000 0.002 339039 - R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) - Serviços

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e seus efeitos

O prazo de vigência deste Convênio será de 01 ano, contado a partir da data de sua publicação até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos bens remanescentes

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), caso sejam adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico 17ª RPM



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1105 – 22 de Janeiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

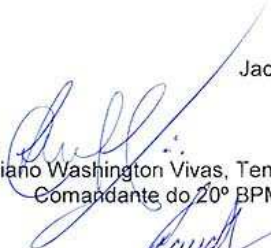
A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

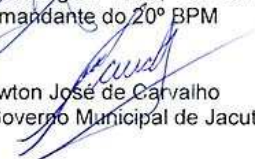
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;

11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Jacutinga/MG, 02 de janeiro de 2019.


Luciano Washington Vivas, Ten Cel PM
Comandante do 20º BPM


Newton José de Carvalho
Secretario de Governo Municipal de Jacutinga/MG

Testemunhas:


Nome: Sérgio Alves de Oliveira


Nome: Marcelo de Carvalho Albuquerque

Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico 17º RPM



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1105 – 22 de Janeiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

EXTRATO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Portaria nº 3505/19 Comissão Processante: Marilei Rodriguez Tonini – Presidente Ana Rita Baldasso dos Santos Rebelo José Ronaldo Bueno Servidor Público Processado: R.B.L.S. Objeto: apuração de possível ato infracional administrativo tipificado no artigo 141, inciso X, e artigo 142, incisos I, da Lei Complementar nº 33/2004. Prazo: 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

PORTARIA 3.508/19 NOMEIA OS MEMBROS DE COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA - MG, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Guarda Municipal; CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF); CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão Especial de Concurso Público, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jacutinga, destinado ao preenchimento de vagas para Cargo de Guarda Municipal. Art. 2.º - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público. Parágrafo Único - A Comissão Especial de Concurso Público, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público. Art. 3.º - A Comissão terá como integrantes os Servidores: I. RITA DE CÁSSIA BERTONCINI II. MARILEI RODRIGUES TONINI III. ETIENE ALINE DA SILVA MACEDO Parágrafo Único - A Comissão terá como Presidente a Servidora RITA DE CÁSSIA BERTONCINI, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo. Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 23 de janeiro de 2019. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal NEWTON JOSE DE CARVALHO Secretário de Municipal de Governo